

# **1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (APRESENTADO NO EVENTO 314)**



**Joinville Esporte Clube [Em Recuperação Judicial]  
Recuperação Judicial n. 5020747-54.2022.8.24.0038  
4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC**

**Florianópolis/SC, 6 de março de 2023.**

## **1. ALTERAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Visando aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores do **JEC**, bem como, adequar os pagamentos ao fluxo de caixa do Clube, este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial altera as condições de pagamento das **Classes I (Credores Trabalhistas)**, **Classe III (Credores Quirografários)** e **Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**, de modo que os novos termos aqui apresentados substituirão por completo, no que couber, o disposto no Plano de Recuperação Judicial acostado ao **Evento 314**.

As premissas dispostas na cláusula “**4.1**” do Plano originalmente apresentado (**Evento 314**), permanecem inalteradas.

## **2. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **2.1 Classe I (Credores Trabalhistas):**

Aos credores da Classe I, o Clube Recuperando segregará os créditos na seguinte forma de pagamento:

Inicialmente registra-se que o clube destinará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao mês para pagamento das verbas trabalhistas, como limite máximo, a exceção do que restar convencionado no presente Modificativo. Referida verba será aumentada em 20% (vinte por cento) a cada doze meses, de modo a acelerar os pagamentos.

- **Até 3 (três) salários mínimos<sup>1</sup>:** sem deságio, sem carência e parcelamento em 12 (doze) meses. Primeiro pagamento ocorrerá na data base de implantação do PRJ (Premissa 1 – Evento 314);
- **De 3 (três) a 15 (quinze) salários mínimos:** sem deságio, sem carência e parcelamento em 36 (trinta e seis) meses. Primeiro pagamento ocorrerá na data base de implantação do PRJ (Premissa 1 – Evento 314);
- **De 15 (quinze) a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos:** 20% de deságio, carência de juros e principal de 12 (doze) meses contados da data base de implantação do PRJ, e parcelamento em 108 (cento e oito) meses, iniciando o primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência;
- **Acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos:** 25% de deságio, carência de juros e principal de 12 (doze) meses contados da data base de implantação do PRJ, e parcelamento em 108 (cento e oito) meses, iniciando o primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

Para todos os pagamentos acima ajustados, será aplicada a correção pelo IPCA, iniciando-se a incidência da correção a partir da data base de implantação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais créditos provenientes de honorários de sucumbência, fixados pela justiça trabalhistas, que tiverem certidões para habilitações expedidas, poderão ser habilitadas junto ao processo de recuperação, nos termos da lei, sem oposição da recuperanda.

De outro lado, eventuais honorários de sucumbência, já fixados em impugnações de crédito, ou que podem ainda surgirem nos autos do processo de recuperação judicial,

---

<sup>1</sup> Data base do salário mínimo: 01/01/2023 -> R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/novo-salario-minimo-2023-veja-como-registrar-o-reajuste-no-esocial-domestico>

fixados contra credores em favor dos procuradores da recuperanda, são expressamente perdoados, não havendo necessidade de pagamento dos mesmos.

**3. DO PROVEITO FINANCEIRO OBTIDO COM RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS – ASSIM COMPREENDIDAS COMO VENDA DE ATLETAS, DIREITO DE TRANSMISSÃO E PREMIAÇÃO EM COMPETIÇÕES:**

Qualquer receita extraordinária obtida pelo clube, assim compreendidas como aquelas auferidas com venda de atletas, direito de transmissão ou premiação em competições, 30% (trinta por cento) será destinada a aceleração de pagamento da **Classe I (Credores Trabalhistas)**, distribuindo-se proporcionalmente a receita entre os credores. A administração judicial nomeada deverá fiscalizar rigorosamente tais receitas e garantir o repasse das mesmas aos credores, na forma aqui estipulada.

**3.1 Classe III (Credores Quirografários):**

Com a finalidade de readequar a forma de pagamento dos credores inseridos na Classe III, de maneira que encaixe no fluxo de caixa do Clube Recuperando, o JEC propõe um sistema de pagamento no seguinte sentido:

- **R\$ 0 à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):** 30% de deságio, carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses contados da data base de implantação do PRJ, e, parcelamento em 48 (quarenta e oito) meses, iniciando o primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência;
- **R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):** 50% de deságio, carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses contados da data base de implantação do PRJ, e, parcelamento em 60 (sessenta) meses, iniciando o primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência;

- **Acima de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo):** 75% de deságio, carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses contados da data base de implantação do PRJ, e, parcelamento em 60 (sessenta) meses, iniciando o primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência;

Para todos os Créditos Quirografários sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.).

Todos os créditos provenientes de direito de imagem, deverão ser migrados para a classe I, passando a serem considerados créditos trabalhistas.

### **3.2 Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte):**

Em relação ao pagamento da Classe IV, o Clube Recuperando propõe a seguinte alteração na forma de pagamento:

- **R\$ 0 à R\$ 6.000,00 (seis mil reais):** 10% de deságio, carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses contados da data base de implantação do PRJ, e parcelamento em 12 (doze) meses, iniciando o primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência;
- **R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):** 50% de deságio, carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses contados da data base de implantação do PRJ, e parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses, iniciando o primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência;
- **Acima de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo):** 75% de deságio, carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses contados da data base de implantação do PRJ, e parcelamento em 36 (trinta e seis) meses, iniciando o

primeiro pagamento no dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DO CLUBE EM “SAF” E EVENTUAL VENDA COMO UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (“UPI”)**

A constituição do Clube em Sociedade Anônima do Futebol pode ocorrer em qualquer uma das formas previstas nos incisos do artigo 2º da Lei 14.193/2021, sem prejuízo de outras modalidades constitutivas:

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

- I - conversão do Clube ou transformação da pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
- II - cisão do departamento de futebol do Clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; ou
- III - iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. [...]

Por sua vez, conforme prevê o art. 3º da mesma Lei, uma SAF pode ser constituída, ainda, mediante o recebimento da transferência do Clube ou da pessoa jurídica original de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica. Nessa hipótese, o Clube ou a pessoa jurídica original irá constituir uma SAF e transferir-lhe patrimônio para integralização do capital subscrito, nos moldes do art. 27, § 2º da Lei 9.615, de 1998<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. [...]

§ 2º A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol, ou oferecê-los em garantia, na forma de seu estatuto, ou, se omissos estes, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

Registra-se, contudo, que a constituição da Sociedade Anônima do Futebol, bem como a transferência dos ativos do futebol, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei 14.193/2021, não necessariamente implica na imprescindibilidade/obrigatoriedade de sua venda. Porém, desde já os credores autorizam que essa modalidade de transferência de ativos seja espontaneamente realizada.

Logo, acaso seja do entendimento do Clube que a transformação em Sociedade Anônima do Futebol é uma opção viável, e, decidir definitivamente seguir nesse caminho, colocando à venda parcial ou totalmente as ações da SAF, isto pode, por deliberação exclusiva do JEC, ocorrer na forma de UPI, nos termos do disposto na Lei de regência, conforme abaixo consignado.

Por fim, em ocorrendo a transformação do **Joinville Esporte Clube** em SAF e eventual venda do controle da mesma, através da constituição de uma UPI, o Clube deverá pagar a totalidade da **Classe I (Credores Trabalhistas)**, à vista, mediante a aplicação de 30% de deságio sobre o valor do crédito. A opção por essa modalidade de recebimento é do credor, que na hipótese pode receber dessa forma, ou seguir como estabelecido no presente modificativo.

#### **4.1 Condições para alienação da UPI:**

- a) A alienação ocorrerá judicialmente na forma prevista pelo artigo 142, IV, da Lei 11.101/05<sup>3</sup>, ou seja, por processo competitivo organizado e promovido por agente especializado e de reputação ilibada;

---

<sup>3</sup> Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [...]

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

- b) Na mesma oportunidade em que se pleitear a venda do ativo, deverá constar a minuta do edital que será disponibilizado para a referida venda, bem como o detalhamento em relatório do agente especializado, relativo ao procedimento do processo competitivo, tendo em vista, justamente, as especificidades do ativo que será comercializado.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A apreciação, deliberação e eventual votação deste Modificativo, no que tange às novas condições propostas, deverá ser exercida na Assembleia Geral de Credores designada para o dia **06/03/2023, às 12h**, na qual participarão somente aqueles credores habilitados e devidamente credenciados na instalação do ato assemblear, que se deu em 15/02/2023.

O clube expressamente renuncia toda e qualquer verba sucumbencial já arbitrada em incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, bem como, das que ainda possam vir a ser arbitradas.

## **6. RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS**

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado no **Evento 314** que não tenham sofrido alterações por meio deste Modificativo, permanecem inalteradas e, desde já, ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

## **7. “DE ACORDO” DO CLUBE RECUPERANDO**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no **Evento 314**, o Clube Recuperando apõe o seu “DE ACORDO”,



ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber sugestões ou planos alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) e [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br).

Florianópolis/SC, em 6 de março de 2023.

**JOINVILLE ESPORTE CLUBE**  
CNPJ: 83.180.299/0001-30

---

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**  
OAB SC 15.232

---

**FELIPE LOLLATO**  
OAB SC 19.174